



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2000

II

Série

Número 5

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de “construção da Escola Básica de 2.º e 3.º Ciclo do Caniço”.

Resolução n.º 74/2000

Nomeia o Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa representante da Região na assembleia geral da SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 75/2000

Aprova o descongelamento de 2 lugares para a carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria, da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa.

Resolução n.º 76/2000

Altera a orgânica da Direcção Regional do Comércio e Indústria, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/97/M, de 15 de Maio.

Resolução n.º 77/2000

Altera a orgânica da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/97/M, de 12 de Maio.

Resolução n.º 78/2000

Rectifica a Resolução n.º 1809/97, de 18 de Dezembro.

Resolução n.º 79/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 80.027.960\$00, junto do Banco Totta & Açores, S.A..

Resolução n.º 80/2000

Atribui um subsídio de 3.000.000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal - Cooperativa de Responsabilidade, Lda..

Resolução n.º 81/2000

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no montante de 1.313.000\$00.

Resolução n.º 82/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Administração e Pessoal - Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 83/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa - Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 84/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Formação Profissional - Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 85/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 86/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Educação.

Resolução n.º 87/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 88/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 89/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 90/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 91/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 92/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 93/2000

Mantém os montantes das comparticipações mensais, a atribuir pelo Centro de Segurança Social da Madeira, a diversas instituições de solidariedade social.

Resolução n.º 94/2000

Atribui subsídios a diversas instituições de solidariedade social, no montante global de 105.121.012\$00.

Resolução n.º 95/2000

Autoriza o conselho de administração da sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. a proceder a um primeiro aumento de capital.

Resolução n.º 96/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um adiantamento da comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 97/2000

Atribui subsídios a diversas casas do povo da Região, no montante global de 14.000.000\$00.

Resolução n.º 98/2000

Cede, a título precário e gratuito, uma parcela de terreno com a área de 1600m², pertencente ao prédio misto localizado no sítio das Quebradas, freguesia de São Martinho, município do Funchal à Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L..

Resolução n.º 99/2000

Actualiza as taxas de água de rega e industrial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 73/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE SEGUNDO E TERCEIRO CICLO DO CANIÇO”, em que são expropriados os senhores Manuel Firmino e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 74/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” conferindo-lhe os poderes necessários para:

- 1 - Consentir que a Assembleia Geral se reúna sem dependência de formalidades prévias.
- 2 - Votar, conforme melhor entender, sobre a eleição dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como sobre todos os demais assuntos relacionados com a eleição dos novos titulares daqueles órgãos sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 75/2000

Considerando que, na sequência das reorganizações orgânicas operadas na Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, existe a necessidade de admitir dois técnicos superiores para a Direcção Regional do Comércio e Indústria, na área da economia ou organização e gestão de empresas;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge dentro da maior brevidade possível preencher duas vagas ainda existentes para a carreira técnica superior;

Considerando o carácter específico de tais funções;

Verificando-se que ainda não foi publicado o Despacho Normativo que fixa a quota global de descongelo para a administração pública regional no corrente ano;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o descongelamento de 2

lugares para a carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, para o exercício de funções naquela Direcção Regional, na área da economia ou organização e gestão de empresas, cuja admissão deverá verificar-se no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 76/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu alterar a orgânica da Direcção Regional do Comércio e Indústria, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/97/M, de 15 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 77/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu alterar a orgânica da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/97/M, de 12 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 78/2000

Considerando as profundas alterações que se verificaram em 1999, no âmbito das atribuições e competências da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e dos diversos serviços na sua dependência e entidades sob tutela, nomeadamente as decorrentes da criação do Gabinete de Gestão do Litoral, do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo e da transformação da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira em sociedade anónima;

Considerando que tais alterações implicam a necessidade de proceder à reestruturação do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, nomeadamente no que concerne à adequação das respectivas atribuições e competências a esta nova realidade;

Considerando ainda que pela Resolução n.º 1809/97, de 18 de Dezembro, foi criada a Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo (O.I.D.);

Considerando que nos termos daquela Resolução, a Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo é presentemente coordenada e presidida pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa;

Considerando que a coordenação da O.I.D. se configura como uma tarefa de natureza essencialmente técnica, pelo que importa libertar o Secretário Regional dessa tarefa;

Considerando que aquele a quem seja confiada essa missão específica deve ter uma adequada qualificação e uma experiência de gestão significativa, bem como um inequívoco conhecimento das especificidades da realidade regional;

Considerando, finalmente, que o Dr. António Henrique Fernandes Rosa Gomes possui a qualificação, experiência, conhecimento e facilidade de relacionamento exigíveis, sendo a pessoa indicada para levar a cabo aquela missão.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Alterar o ponto 5 da Resolução n.º 1809/97, de 18 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

“5 - A Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo tem natureza intergovernamental e é presidida pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa e tecnicamente coordenada por um encarregado de missão, para o efeito designado”.

- 2 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado o Dr. António Henrique Fernandes Rosa Gomes como encarregado de missão, junto do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, competindo-lhe, no exercício da respectiva missão, o seguinte:

- a) Coordenar tecnicamente a Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo, nos termos da Resolução n.º 1809/97, de 18 de Junho, em interligação com a “Sociedade Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, a Comissão Consultiva criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, e com a Comissão de Acompanhamento da O.I.D. criada pelo Despacho n.º 22/99, de 27 de Agosto, do Presidente do Governo Regional;
- b) Proceder à reestruturação do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, decorrente das alterações produzidas, nomeadamente, pela criação do Gabinete de Gestão do Litoral, do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo e da transformação da APRAM em sociedade anónima, bem com o assegurar o seu normal funcionamento;
- c) Promover, em cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, a criação de um Fundo de Capital de Risco e de uma Sociedade de Garantia Mútua;
- d) Prestar, a solicitação do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, todo o apoio técnico necessário na área das engenharias financeiras;
- e) Prestar, sempre que solicitado, o apoio técnico necessário na elaboração dos processos de candidatura a programas de incentivos comunitários no âmbito dos planos de frente-mar.

- 3 - A Missão a que se refere o número anterior deverá ser executada no prazo de 3 anos, com efeitos a partir de 01 Fevereiro de 2000, podendo ser prorrogado por motivo fundamentado.

- 4 - Pelo exercício destas funções o nomeado terá direito à remuneração mensal e regalias equivalentes às de director regional.

- 5 - A presente despesa será suportada pela rubrica orçamental da Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 01.01.06.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 79/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 80.027.960\$00, referente ao encargo com juros do cupão n.º 1 do Empréstimo Obrigacionista emitido pelo Governo Regional no dia 30 de Julho de 1999.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 80/2000

Considerando que foi celebrado, em 97-06-06, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Turismo e Cultura, e o Teatro Experimental do Funchal, Cooperativa de Responsabilidade, Lda., contrato-programa que se mantém em vigor durante o ano de 2000, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir um subsídio de 3.000.000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, Cooperativa de Responsabilidade, Lda., referente à participação devida em Janeiro de 2000.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999, em vigor em 2000, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 81/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir um subsídio de 1.313.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a custear despesas de manutenção e funcionamento daquele museu, referente a Janeiro de 2000.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999, em vigor em 2000, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 82/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Administração e Pessoal - Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 83/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa - Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 84/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Formação Profissional - Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 85/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 86/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto

Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 87/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 88/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 2000 0006; 2000 0009; 2000 0012; 2000 0013; 19990962; 19990969; 19990957; Concurso Limitado S/Apresentação de candidaturas 2000 0007; Concurso Público 2000 0009, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 89/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Concurso Limitado 20000 0003; a 5 Consulta Prévia PR 2000 0009 e a 3 Consulta Prévia PR 2000 0013, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 90/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990942; 990954; 990938; 990948; 990949; 990950; 990955; 2000 0008, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 91/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD990580, 1AD990852, 1AD990867, 1AD990902, 1AD990905, 1AD990908, 1AD990909, 1AD990922, 1AD990923, 1AD990925, 1AD990926, 1AD990927, 1AD990934, 1AD990946, 1AD990956, 1AD990958, 1AD990959, 1AD990960, 1AD990961, 1AD990968, 1AD990971, 1AD990972, 1AD990973, 1AD990974, 1AD990976, 1AD990977, 1AD990978, 1AD990928, 1AD990987, 1AD990C233, 1AD990018, 1AD990938, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 92/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de

Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Concurso Público Âmbito Comunitário n.º 2000A004, as Consultas Prévias n.ºs 20000001, 20000007, 20000010, 20000012, 20000017 e 20000020, o Concurso Público Internacional n.º 200R015, o Concurso Público n.º 2000R006 e os Ajustes Directos n.ºs 2000 0040, 2000 0030 e 2000 0007, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 93/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março:

- 1 - Manter os montantes das comparticipações mensais, a pagar pelo Centro de Segurança Social da Madeira, a diversas Instituições, conforme abaixo se discrimina:
 - a) Destinado a comparticipar despesas do Serviço de Ajuda Domiciliária - Lavagem e Tratamento de Roupa:
 - Ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, no montante médio mensal máximo de 160.000\$00, no âmbito do acordo de cooperação celebrado.
 - Ao Hospício da Princesa Dona Maria Amélia, no montante de 50% dos custos apresentados com energia eléctrica e água, no âmbito do acordo de cooperação celebrado.
 - b) Destinado a comparticipar encargos com pessoal técnico:
 - Ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, no montante de 205.827\$00, no âmbito do acordo de cooperação celebrado.
 - c) Destinado a comparticipar a aquisição de uma viatura em sistema de leasing:
 - Ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, no montante de 143.190\$00.
 - d) Destinado a comparticipar os encargos com o contrato de vigilância do Centro Social da Palmeira - Câmara de Lobos:
 - Ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 201.603\$00.
 - e) Destinado a financiar os encargos com o transporte dos idosos que frequentam o Centro de Convívio dos Canhas:
 - À Casa do Povo da Ponta do Sol, no montante de 51.305\$00.
 - f) Destinado a financiar o arrendamento do espaço onde decorrem actividades do Programa Ser Criança:
 - À Casa do Povo do Porto da Cruz, no montante de 80.000\$00.

g) Destinado a participar despesas de funcionamento:

- À Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, até ao montante médio máximo de 2.414.850\$00, nos mesmos termos do ano anterior.
- À Associação Protectora dos Pobres, no montante de 430.820\$00.
- À Casa do Povo do Curral das Freiras, no montante de 473.051\$00.
- Ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 3.636.938\$00.
- Ao Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de 3.776.000\$00.
- Ao Convento de Santo António, no montante de 8.395\$00.
- Ao Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade no montante de 48.838\$00.
- À Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 334.760\$00.

2 - A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 602.01, 605.01, 605.20.01.03, 610.01 e 950. do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 94/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir subsídios às seguintes instituições, até aos montantes abaixo indicados, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, destinado a financiar encargos com pessoal, com referência ao ano de 2000, incluindo regularizações do ano anterior:
 - Cáritas Diocesana do Funchal - 4.221.505\$00
Para fazer face aos encargos com uma educadora social, afecta ao Centro de Convívio das Murteiras e um assistente administrativo, afecto ao Rendimento Mínimo Garantido;
 - Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria - 4.236.674\$00
Para fazer face aos encargos com uma técnica superior (socióloga), afecta às actividades do Ano Internacional das Pessoas Idosas;
 - Centro Social e Paroquial de Santo António - 49.672.064\$00;
Para fazer face aos encargos com vinte e nove ajudantes familiares, afectas ao serviço de Ajuda Domiciliária;
 - Fundação João Pereira - 2.878.697\$00;
Para fazer face aos encargos com uma ajudante de ocupação e uma trabalhadora auxiliar de serviços gerais, afectas ao centro de convívio dos Canhas;

Santa Casa da Misericórdia da Calheta - 42.761.162\$00

Para fazer face aos encargos com até 22 ajudantes familiares e duas encarregadas de sector, incluindo encargos com manutenção de viatura, no âmbito do serviço de ajuda domiciliária;

Santa Casa da Misericórdia do Funchal - 1.350.910\$00;

Para fazer face aos encargos com uma ajudante familiar, afecta ao serviço de Ajuda Domiciliária de Santana - Faial;

2 - O respectivo pagamento deverá fazer-se por tranches mensais com base nos correspondentes encargos.

3 - A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 610.01, 912 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 95/2000

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto de 1999, que criou a "Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.", sociedade comercial de tipo anónima, de capitais exclusivamente públicos, que tem objecto a exploração e manutenção do troço rodoviário da E.R. 101, compreendido entre a Ribeira Brava e Machico, em regime de concessão de serviço público, de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT);

Considerando que por via do referido diploma foi o respectivo Conselho de Administração autorizado a proceder a um primeiro aumento de capital que será inteiramente subscrito por entidades privadas a serem seleccionadas pelo Governo Regional, mediante anúncio público e no respeito pelos requisitos previamente estabelecidos em sua Resolução.

Os requisitos foram estabelecidos pelos termos da Resolução n.º 1474/99, tomada em reunião do Conselho do Governo de 30 de Setembro, pelo anúncio público que foi o publicitado pela "Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.", nos Diários Económico, Jornal da Madeira e Diário de Notícias no passado dia 11 de Outubro de 1999, contendo no essencial os termos do negócio e os ditos requisitos estabelecidos pelo Governo Regional.

Ao referido anúncio público respondeu um agrupamento que reúne todos os requisitos estabelecidos pelo Governo Regional e ainda oferece garantias de boa execução quer em termos técnicos, quer em termos financeiros dos serviços a concessionar.

Refira-se que o agrupamento integra a grande maioria das empresas que construíram ou estão a construir os lanços a concessionar.

Empresas que quer pelo conhecimento que têm da dita obra, quer ainda pela sua experiência na exploração de outras vias rodoviárias, estão assim em condições de proceder à manutenção e exploração da via que se pretende concessionar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu:

Um - Ao abrigo do disposto no número três do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de

Agosto, autorizar o Conselho de Administração da “Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.” a proceder a um primeiro aumento de capital com o agrupamento composto pelas seguintes empresas:

“Somague - Engenharia, S.A.”, com sede à Rua Dr. António Loureiro Borges, com os n.ºs 9 e 9 A, Arquiparque-Miraflores, em Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob o n.º 12094/98.12.30, com o capital social de 11.690.000.000\$00, integralmente realizado, portadora do NIPC 503.156.00.

“Construtora do Tâmega S.A.” com sede à Rua Cândido dos Reis, com o n.º 171, em Amarante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o n.º 30/471118, com o capital social de 4.000.000.000\$00, integralmente realizado, portadora do NIPC 503.156.000

“Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas Limitada”, com sede na Estrada da Eira do Serrado com os números 40 a 44, no Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 06561/97.12.18, com o capital social de 400.000.000\$00, integralmente realizado, portadora do NIPC 511.099.177.

“Zagope-Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas S.A.” com sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, com o n.º 54, 7.º andar, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 37786, com o capital social de 2.550.000.000\$00, integralmente realizado, portadora do NIPC 500.302.200.

“Tecnorocho - Sociedade de Escavações e Desmonte de Rochas S.A.”, com sede à Estrada Engenheiro Abel Vieira, no Caniço, Santa Cruz, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz sob o n.º 00360/92.08.28, com o capital social de 100.000.000\$00, integralmente realizado, portadora do NIPC 511.024.681.

“Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª”, com sede ao Sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, Calheta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Calheta sob o n.º 0020, com o capital social de 1.500.000.000\$00, integralmente realizado, portadora do NIPC 511.023.723.

“Somague - Concessões e Serviços, S.A.”, com sede à Rua Doutor António Loureiro Borges, com os n.ºs 9 e 9 A, Arquiparque-Miraflores, em Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob o n.º 12075/98.12.16, com o capital social de 5.000.000.000\$00, integralmente realizado, portadora do NIPC 504.291.351.

“Finpro SGPS, S.A.” com sede à Avenida Barbosa do Bocage, com o n.º 85, 5.º andar, em Lisboa, n.ºs 9 e 9 A matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 08344/980522, com o capital social de 160.000.000\$00, integralmente realizado e de capital comprometido de 15.000.000.000\$00, portadora do NIPC 504.165.402.

Dois - Aumento de capital que será feito nos termos autorizados pelos respectivos estatutos e nos demais termos e condições em que for deliberado pelo Conselho de Administração da “Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, renunciando desde já e nos termos autorizados pelo número três do artigo 3.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, a accionista Região Autónoma da Madeira ao direito de acompanhar este primeiro aumento de capital.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião extraordinária de Assembleia Geral de sócios da “Vialitoral - Concessões

Rodoviárias da Madeira, S.A.” que terá lugar no próximo dia 27 de Janeiro do corrente ano, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 96/2000

Considerando que o Governo irá aprovar um regulamento para atribuição de participações às Associações de Bombeiros Voluntários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu conceder um adiantamento dessas participações através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 97/2000

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

- Casa do Povo do Arco de S. Jorge, cont. 974129682	2.000.000\$00
- Casa do Povo do Estreito de C.ª de Lobos, cont. 511041373	500.000\$00
- Casa do Povo do Faial, cont. 511069979	3.000.000\$00
- Casa do Povo da Ponta do Pargo, cont. 973906200	500.000\$00
- Casa do Povo da Ponta do Sol, cont. 511027850	500.000\$00
- Casa do Povo de Santo António, cont. 511028091	7.000.000\$00
- Casa do Povo de São Martinho, cont. 511079125	500.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 14.000.000\$00, e têm cabimento pela verba da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 98/2000

Considerando que é política deste Governo Regional apoiar a Fruticultura Subtropical uma vez que esta constitui um dos sectores com melhores perspectivas de desenvolvimento, pelas potencialidades existentes a nível edafoclimático, técnico e a nível dos mercados regional, nacional e europeu;

Considerando que importa cada vez mais, abandonar a iniciativa individualizada permitindo a gestão racional das potencialidades existentes na R.A.M. nesta área, maximizando as aptidões de todos os produtores de frutos subtropicais de forma a permitir a valorização dos produtos regionais, tanto na qualidade como na competitividade e rentabilidade, com vista a aumentar a dimensão comercial e reduzir os custos de colocação no mercado;

Considerando a importância do papel das cooperativas agrícolas no reforço da competitividade do sector agrícola, nomeadamente ao nível da comercialização dos produtos subtropicais;

Considerando que a "AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, C.R.L.", fundada no ano de mil novecentos e noventa e dois, com sede ao Caminho das Quebradas de Baixo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, tem desenvolvido um papel primordial naquela área;

Considerando que, para tanto, se impõe dotar aquela instituição de instalações condignas que lhe permitam prosseguir e desenvolver os seus objectivos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, resolveu:

UM - Ceder a título precário e gratuito à "AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, C.R.L.", fundada no ano de mil novecentos e noventa e dois, com sede nesta cidade do Funchal, ao Caminho das Quebradas de Baixo, freguesia de São Martinho, pessoa colectiva número cinco, um, um, zero, seis, zero, sete, sete, sete, uma parcela de terreno com a área de mil e seiscientos metros quadrados, pertencente ao prédio misto localizado ao Sítio das Quebradas, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos nove, vinte e oito e vinte e nove, todos da secção "Z", a parte rústica, e sob os artigos 236, 239, 240, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 259, 1998, 2.046 e 2.253, a parte urbana, a confrontar a Norte com Herdeiros de Vicente Henriques de Gouveia, outros e Levada dos Piornais, Sul com Maria Juliana Correia, António da Silva e o Caminho, Leste com William Hinton & Sons e outros, e Oeste com o Caminho e Maria Juliana Correia, parcela essa que, na área considerada, confronta ao Norte com a Rampa das Quebradas de Baixo, Sul com a Rampa de acesso ao Centro de Desenvolvimento de Fruticultura Subtropical, Leste com o Caminho das Quebradas de Baixo e a Oeste com o Centro de Desenvolvimento de Fruticultura Subtropical e

Levada de Hereus, e é a que vai assinalada a cor verde na planta anexa, e que se destina unicamente à prossecução das actividades constantes do objecto social daquela Cooperativa Agrícola.

DOIS - Aprovar a minuta da respectiva escritura pública que titulará a referida cedência.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na dita escritura pública.

QUATRO - Declarar sem quaisquer efeitos a Resolução n.º 86/97 de 30/1.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 99/2000

Considerando a necessidade de proceder à actualização das taxas de água de rega e industrial, tendo em vista uma melhor racionalização no seu uso, gerando uma maior disponibilidade hídrica e conseqüente melhoria quantitativa e qualitativa da produção agrícola regional;

Considerando ainda que as taxas propostas são acessíveis e não comprometem a rentabilidade das explorações agrícolas, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2000, propõe para o ano 2000 as taxas de consumo de água de rega e industrial que se discriminam:

- 1 - Água de rega
 - a) De propriedade
 - Taxa de exploração e conservação.....630\$00/hora/ano
 - b) De arrendamento
 - Taxa de exploração e conservação630\$00/hora/ano
 - Taxa de beneficiação e rega420\$00/hora/ano
 - Total1.050\$00/hora/ano
- 2 - Água para fins industriais44\$00/m³
- 3 - As indemnizações por cedência de água de propriedade pelos seus titulares à Direcção Regional de Agricultura, para posterior arrendamento, serão pagas em função do valor da taxa de beneficiação e rega (420\$00/hora/ano).
- 4 - É revogada a Resolução n.º 1693/98.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O preço deste número: 520\$00 - 2.59 Euros (IVA incluído)